

ANEXO A - Termo de Compromisso

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]*
M. J. R. P.
C. H. M.

Termo de Compromisso.

O empreendedor se responsabiliza pelo cumprimento de todos os itens deste Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), sendo este o único responsável pelo não cumprimento das decisões tomadas no mesmo. Para isto, um representante, ou o próprio contratante assina, juntamente com o responsável técnico, as resoluções aqui dispostas. Como se segue.

Responsável Técnico:

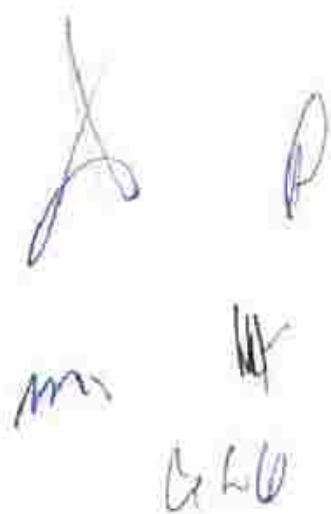


GUSTAVO MARTINS PAVEZZI
ENGENHEIRO AMBIENTAL
CREA PR-109372/D

Empreendimento:






STEL SERVIÇOS ELÉTRICOS
CNPJ: 07.248.071/0001-57



707

ANEXO B – Planilha de Monitoramento da Geração e Gerenciamento de Resíduos Sólidos Classe I e II



STEL SISTEMAS ELÉTRICOS
CNPJ: 07.248.071/0001-57

• RUA FRANCISCO DELGADO BANCHES - N 305 • JD. VITÓRIA • CEP 96.162-190 • CAMBÉ • PR
• FONE (41) 3323-0520 • E-MAIL: FVANDREI@STELSYSTEMASLETRICOS.COM.BR PÁGINA 30 DE 32

Am
M.
0210

MONITORAMENTO DA GERAÇÃO E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II

RELATÓRIO DE GERAÇÃO E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II

Razão social:
Nome Fantasia:

Nº. do relatório:

Data:

Período de geração

Armazenamento/acondicionamento

Destinação final

Obs:

Início

Término

Descrição do resíduo

Classe

Sector gerador

Local de acondicionamento

Quantidade (unidades de medida)

Destino final

Nome do Responsável:

Função:

e-mail:

Telefone/Fax:

Carimbo e assinatura do responsável legal:

mi
Celo



STEL SISTEMAS ELÉTRICOS
CNPJ 07.248.021/0001-57

• Rua Francisco Delgado Sanchez - N. 3095 - Jd. Vitória - CEP 86.132-100 - CAMBÉ - PR
• Fone (43) 3323-0520 - E-mail: financeiro@stel.com.br

PÁGINA 31 DE 32



308



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ


ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmkj@uol.com.br

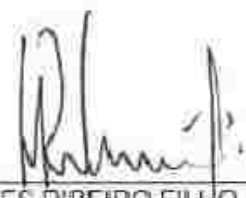
ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 15/2017

Aos onze dias de agosto de 2017, às 14:00 horas, no Edifício da Prefeitura do MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, com endereço a Rua Rui Barbosa, nº 96, Bairro Centro, nesta cidade, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Municipalidade, designada pela Portaria nº 16/2017 de 02/01/2017, constituída pelas seguintes pessoas: HELDER HENRIQUE FERREIRA MORENO, Presidente, 074.883.459-16, MARCO AURELIO DE FREITAS BRANCO, Membro, 361.070.859-04, WALDO ANTUNES RIBEIRO FILHO, Secretário, 021.722.898-41, com o objetivo de julgar a Licitação Pública, sob a modalidade Tomada de preços, veiculado através do nº 15/2017, que tem como objeto a aquisição de MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Iniciado os trabalhos verificou-se a participação das empresas: STEL SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ: 07.248.071/0001-57 e LOMBA DE OLIVEIRA E CIA LTDA, CNPJ: 10.988.766/0001-80. Após credenciamentos de seus respectivos representantes presentes na sessão, por determinação da Comissão Permanente de Licitação, acima descrita, foi decidida a abertura dos envelopes de nº 01, contendo os documentos de Habilitação, que, após receber as rubricas autenticatórias pertinentes e a conferência das documentações apresentadas, houve diversos questionamentos das empresas participantes. Sendo assim a comissão de licitação, decidiu suspender a sessão para análise dos questionamentos apresentados, ficando de comunicar a decisão da habilitação e a data do julgamento das propostas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a ata de reunião que segue assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré, em 11/08/2017.


HELDER HENRIQUE FERREIRA MORENO
Presidente
074.883.459-16


MARCO AURELIO DE FREITAS BRANCO
Membro
361.070.859-04


WALDO ANTUNES RIBEIRO FILHO
Secretário
021.722.898-41



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.566/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax: (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

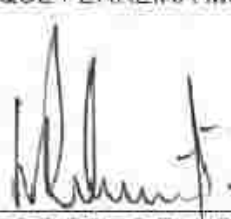
PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 15/2017

Tendo em vista os questionamentos apresentado pelas empresas participantes da licitação tomada de preço 15/2017, conforme consta na ata de abertura e julgamento, a Comissão de Licitação se reuniu para analisar e decidir sobre os apontamentos apresentados. A empresa LOMBA DE OLIVEIRA E CIA LTDA, questionou sobre a comprovação dos certificados de cursos de capacitação no MEC e a Anotação de Responsabilidade Técnica, também sobre a licença ou contrato de uso de software de gestão de iluminação pública da empresa STEL SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA. Analisando e colhendo informações sobre os cursos e contratos de software de gestão de iluminação pública apresentados, constatou que não há irregularidades nos mesmos. Sendo assim, a empresa STEL SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA foi considerada habilitada. A empresa STEL SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA, questionou sobre a não apresentação de diversos documentos, como certificados de cursos de capacitação, contrato de software, plano de gerenciamento de resíduos sólidos entre outros da empresa LOMBA DE OLIVEIRA E CIA LTDA. A comissão de licitação analisando a documentação, confirmou o referendado, considerando a empresa LOMBA DE OLIVEIRA E CIA LTDA inabilitada. Sendo assim, segundo a lei 8666/93 ficará aberto o prazo recursal, estabelecendo desde já a data do dia 23/08/2017 as 14:00 para o julgamento e abertura das propostas.

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré, em 15/08/2017.


HELDER HENRIQUE FERREIRA MORENO
Presidente
074.883.459-16


MARCO AURELIO DE FREITAS BRANCO
Membro
361.070.859-04


WALDO ANTUNES RIBEIRO FILHO
Secretário
021.722.898-41



SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA

STEL SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA CN

RUA FRANCISCO DELGADO SANCHES, 30

CEP: 86182-130 FONE/FAX

contato@stelsistem

EDITAL TOMADA D

ENVELOPE Nº 02 - P1

www.stelsistem

Rua Francisco Delgado Sanches, 305/C - Fone/Fax: (4

CNPJ: 07.248.071/000



SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA
Materiais Elétricos, Projetos e instalações de Alta e Baixa Tensão

STEL SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA CNPJ: 07.248.071/0001-57 I.E: 903.374.748-6
RUA FRANCISCO DELGADO SANCHES, 305-C - JARDIM VITORIA - CAMBÉ-PARANÁ
CEP: 86182-130 FONE/FAX: (43) 3154-2828 E-MAIL: compra@stelsistemaseltricos.com.br

ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2017 - PM BARRA DO JACARÉ

PROPOSTA DE PREÇO

Cambé, 09 de Agosto de 2017.

À Comissão de Licitação
Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2017

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas nossa proposta de preços relativa à execução da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E EQUIPAMENTOS PARA DESEMPENHO NAS RUAS, PRAÇAS E DEMAIS LOCAIS COM PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, do item nº15/2017 da licitação em epígrafe.

Item	Serviço	Quant	Unid	Preço máximo	Preço máximo total
1	Contratação de empresa para o gerenciamento, monitoramento, georeferenciamento e cadastramento dos pontos de iluminação pública. Serviço de manutenção preventiva e corretiva do parque de iluminação pública e ornamental, com aplicação de material, mão de obra e equipamentos para as atividades de operação do sistema público.	12	MESES	R\$ 2.665,00	R\$ 30.780,00
TOTAL					R\$ 30.780,00

O valor global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto do item é de R\$ 30.780,00 (Trinta mil setecentos e oitenta reais).

O prazo de execução do objeto do referido item é 12 (doze) meses a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço.

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias a partir da data do recebimento das propostas pela comissão de licitação.

Os Preços Unitários propostos estão apresentados por item de serviços, as especificações e as demais peças fornecidas pelo licitante, incluindo materiais, equipamentos, aparelhos, controle tecnológico de qualidade, seguros em geral, mão-de-obra, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio do trabalho, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre os serviços.

CEP 86182-130 - CAMBÉ-PR
CENTRO
RUA FRANCISCO DELGADO SANCHES, 305-C

STEL SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA

(07 248 071 / 0001 - 57)

Edneia de Fatima Carvalho

Stel Sistemas Elétricos Ltda
Edneia de Fatima Carvalho
Sócia-Proprietária
RG: 4.028.796-5/SESP-PR
CPF: 324.391.569-49

31/8/17
50

M.

Município de Barra do Jacaré - 2017

Classificação por Fornecedor

Tomada de preços 15/2017

190,0001

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Sal
Fornecedor: 30254-8 STEL - SISTEMAS ELETRICOS LTDA								
Representante: 30254-8 EDINEIA DE FATIMA CARVALHO								
Lote 001 - Lote 001								30.790,00
001	15463 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE	SRV	12,00	Habilitado	STEL	2.565,00	30.780,00 *	
VALOR TOTAL:								30.780,00

2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 96.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

ATA DE CONTINUAÇÃO DA ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 15/2017

Aos vinte e três dias de agosto de 2017, às 14:00 horas, no Edifício da Prefeitura do MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, com endereço a Rua Rui Barbosa, nº 96, Bairro Centro, nesta cidade, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Municipalidade, designada pela Portaria nº 16/2017 de 02/01/2017, constituída pelas seguintes pessoas: HELDER HENRIQUE FERREIRA MORENO, Presidente, 074.883.459-16; MARCO AURELIO DE FREITAS BRANCO, Membro, 361.070.859-04; WALDO ANTUNES RIBEIRO FILHO, Secretário, 021.722.898-41, com o objetivo de continuar com o julgamento da Licitação Pública, sob a modalidade Tomada de preços, veiculado através do nº 15/2017, que tem como objeto a MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Iniciado a próxima fase do processo, passou-se à abertura dos envelopes de nº 02, contendo a proposta da empresa STEL - SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA considerada habilitada na primeira fase, dando-se conhecimento a todos presentes do inteiro teor das mesmas, a medida que também eram rubricadas. Ao exame da proposta, não houve a desclassificação da proponente. Diante dos elementos constantes dos documentos de habilitações e propostas, atendendo-se aos critérios de interesse público neste processo de licitação Tomada de preços, do tipo Menor Preço a Comissão Permanente de Licitação, por decisão unânime de seus membros, levando-se em consideração ser mais vantajoso e de interesse para a Administração Pública Municipal, julgou esta licitação pelos critérios de menor preço e qualidade, cabendo à empresa:

STEL - SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA


Classificação	Lote	Item	Código do produto	Nome do produto/serviço	Valor do item
1	1	1	19463	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA Contratação de empresa para o gerenciamento da iluminação pública cadastramento e georeferenciamento dos pontos. Serviço da manutenção preventiva e corretiva do parque de iluminação pública e ornamental, com aplicação de material, mão de obra e equipamentos para as atividades de operação do sistema público.	30.780,00


vencedora por apresentar o Menor Preço, perfazendo um valor total de R\$ 30.780,00 (Trinta Mil, Setecentos e Oitenta Reais). Estava presente a esta sessão o representante da empresa LOMBA DE OLIVEIRA E CIA LTDA, FABRICIO ANDRE DE OLIVEIRA, RG: 86315742. Sendo assim, da-se como feita a intimação do ato de julgamento das propostas nos termos do art. 110 da Lei 8.666/93, para o prazo recursal previsto no art. 109 inciso I, alínea 'b', da mesma lei antes citada. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a ata de reunião que segue assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré, em 23/08/2017.


 HELDER HENRIQUE FERREIRA MORENO
 Presidente
 074.883.459-16


 MARCO AURELIO DE FREITAS BRANCO
 Membro
 361.070.859-04


 WALDO ANTUNES RIBEIRO FILHO
 Secretário
 021.722.898-41





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

DO: Setor de Licitação

PARA: Setor Jurídico Municipal

Assunto: Pedido de Parecer Jurídico de Julgamento Tomada de Preço 15/2017

Data: 24/08/2017

Tendo sido realizada a abertura dos envelopes e julgamento da Tomada de Preço 15/2017, solicito a emissão do parecer jurídico de julgamento, para procedermos a homologação do processo.

Saliento informar, que em data de 30/08/2017 vence o prazo para a homologação da mesma, sendo assim aguardo vosso parecer, para conclusão do processo.

Na certeza de sermos atendidos, ficamos no aguardo.

Helder Henrique F. Moreno
Setor de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico n.º 049/2017
Processo Administrativo n.º 050/2017

De: Assessoria Jurídica
Para: Setor de Licitação

Objeto: Manutenção Corretiva e Preventiva da Rede de Iluminação Pública, conforme especificações contidas na minuta do edital.

Modalidade: Tomada de Preços n.º 15/2017, do tipo Menor Preço Global (Parecer sobre a Minuta).

Valor estimado: Custo máximo previsto R\$60.948,00 (sessenta mil, novecentos e quarenta e oito reais).

Dotação Orçamentária: Existentes conforme parecer contábil à fl. 10.

O parecer será fundado na Lei 8.666/93, sempre se atentando aos princípios gerais do Direito Administrativo, bem como e em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, todos com fundamento jurídico no artigo 3º da Lei de Licitações. Assim, passo a opinar.

Consta dos presentes autos a solicitação de Manutenção Corretiva e Preventiva da Rede de Iluminação Pública, contendo a especificação do objeto, pesquisas de mercado, bem como parecer contábil referente a existência de dotação orçamentária e as respectivas contas que estarão sendo empenhadas as despesas pertinentes à licitação.

A publicação do edital, tornando pública, para conhecimento dos interessados, a abertura da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço global, ocorreu em 26/07/2017, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - Edição 1303, conforme consta nos autos.

Para que não haja qualquer vício passível de nulidade, deve a Comissão de Licitação atentar para os requisitos da publicação, bem como realizar as publicações junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Em atendimento ao artigo 22, §2º da Lei 8.666/93, as empresas foram devidamente credenciadas antes da abertura dos envelopes de habilitação e proposta de preços.

A sessão pública para recebimento dos documentos de habilitação e propostas foi realizada em 11/08/2017 às 14:00 horas, foram abertos os envelopes contendo os



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

documentos de Habilitação, tendo sido feito vários questionamentos das empresas participantes, levando a Comissão de Licitação a suspender a sessão para análise dos questionamentos.

De acordo com o parecer da Comissão de Licitação, a Empresa STEL SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA, foi considerada habilitada, sendo a Empresa LOMBA DE OLIVEIRA E CIA LTDA, *inabilitada* por falta de documentos.

Quanto ao resultado da licitação, a Comissão deve verificar a compatibilidade do mesmo com a pesquisa de mercado previamente realizada. Verificando que os preços estão acima da média, ou, estando compatível com a pesquisa prévia, mas em desacordo com a prática comum, devem proceder nos termos do disposto nos artigos 43, inciso e IV e 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

No mais, deve o setor de licitação se atentar ao contido no artigo 38 da Lei nº 8.666/93, pois o processo licitatório deve ser devidamente enumerado, estando os presentes autos enumerados somente até a fl. 45.

Assim, considerando a regularidade dos atos administrativos praticados na fase interna e externa do presente procedimento licitatório, o mesmo encontra-se apto para sua homologação.

Conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando a administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, S.M.J.

Barra do Jacaré, 30 de agosto de 2017.


ANA LUIZA DE OLIVEIRA

Assessora Jurídica

OAB/PR 81.402



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

320

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 15.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 98, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 85.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

Termo de Adjucação da Licitação Tomada de preços Nº 15/2017

Às 14:30 horas do dia 23/08/2017, após analisar o resultado da licitação Tomada de preços nº 15/2017, que tem como objeto a **MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria Nº 16/2017, **ADJUDICA** a empresa vencedora, conforme relação do quadro de resultado da Adjucação, a seguir:

STEL - SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade de	Quantidade	Preço	Preço total	
1	1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA Contratação de empresa para o gerenciamento da iluminação pública cadastramento e georeferenciamento dos pontos. Serviço de manutenção preventiva e corretiva do parque de iluminação pública e ornamental, com aplicação de material, mão de obra e equipamentos para as atividades de operação do sistema público.	STEL	SRV	12,00	2.565,00	30.780,00	
TOTAL							30.780,00	

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré, em 30/08/2017.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 95, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 85.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná
E-mail: pmtbj@uol.com.br

321

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2017.

OBJETO: MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério Menor Preço; declarando-se como vencedora a empresa: STEL - SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ 07.248.071/0001-57, RUA FRANCISCO DELGADO SANCHES Cambé-PR, CEP 86182-130, por apresentar menor valor perfazendo um valor total de R\$ 30.780,00 (Trinta Mil, Setecentos e Oitenta Reais).

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 30/08/2017.



ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº
15/2017.

OBJETO: MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NA
REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério Menor Preço; declarando-se como vencedora a empresa: STEL - SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ 07.248.071/0001-57, RUA FRANCISCO DELGADO SANCHES Cambé-PR, CEP 86182-130, por apresentar menor valor perfazendo um valor total de R\$ 30.780,00 (Trinta Mil, Setecentos e Oitenta Reais).

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 30/08/2017.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:F6886005

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 31/08/2017. Edição 1329
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/ampi/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

523-4

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 88/2017 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 15/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.155.157-4 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 737.533.199-53, residente na Rua Chosi Misato, nº. 12, nesta cidade de Barra do Jacaré/PR, **CONTRATADA:** EMPRESA STEL - SISTEMAS ELETRICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº.07.248.071/0001-57, com sede na Rua Francisco Delgado Sanches, nº. 305, Bairro Jardim Vitória, Cidade de Cambé/PR, CEP: 86182-130, neste ato representada por **OSIRES CAVALETTI**, brasileiro, eletricitário, portador da Cédula de Identidade com o RG n.º 2.243.786-0 - SSP/PR e CPF/MF n.º 362.089.819-72, residente e domiciliado na Rua Francisco Delgado Sanches, nº. 305, Bairro Jardim Vitória, Cidade Cambé/PR, CEP: 86182-130. As partes celebram o presente contrato conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para o gerenciamento monitoramento, georeferenciamento e cadastramento dos pontos de iluminação pública, Serviço de manutenção preventiva e corretiva do parque de iluminação pública e ormanetal, com aplicação de material, mão de obra e equipamentos para as atividades de operação do sistema público, situada no Município de Barra do Jacaré/PR, cujo local foi inspecionado previamente pela CONTRATADA que examinou detalhadamente as especificações e toda a Documentação da Licitação respectiva e que se declara em condições de executar os serviços em estreita observância com o Indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela Licitação através do **EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2017**, devidamente homologada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos textos são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios e Edital de licitação, especificações e memoriais, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global para a execução dos serviços é de R\$ 30.780,00 (trinta mil e setecentos e oitenta reais), divididos em 12 (doze) parcelas iguais mensais de R\$ 2.565,00 (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

Parágrafo Único

O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos provenientes,

conforme abaixo:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza despesa	Grupo da fonte
2017	04060	Material de consumo	00.000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	04070	Outros serv. terceiro - Jurídico	00.000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2017	04080	Outros serv. terceiro - Jurídico	00.504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2017	04090	Outros serv. terceiro - Jurídico	00.507	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

A CONTRATADA se compromete a executar serviços complementares, dentro do objeto licitado, que a CONTRATANTE julgar necessário, desde que previamente aprovados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) no mesmo evento.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após execução dos serviços, mediante solicitação de pagamento protocolada pela empresa, através de crédito em conta corrente à vista da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo Departamento requisitante, acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e GRF do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

A contratada deverá executar o objeto do contrato em conformidade ao requerido em edital de licitação de Tomada de Preços nº 15/2017. O não cumprimento poderá resultar na rescisão contratual, sujeito as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão dos serviços;
- b) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contado a partir do 10º dia da data da assinatura do contrato;
- multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução do serviço no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro;
- suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser

Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page, including a large signature that appears to be 'Beo' and several other initials.

estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA;

Parágrafo Primeiro

A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

Parágrafo Segundo

As penalidades previstas no *caput*, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Primeiro

Compete ao Secretário de Obras Públicas, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

Parágrafo Segundo

É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA NONA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser iniciados, no máximo, dentro de 05 (cinco) dias corridos após a assinatura ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste Contrato em até 72 (setenta e duas) horas, após o protocolo de solicitação.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo, quando:

Houver serviços complementares que alterem as quantidades, desde que atendidos à Cláusula Quarta deste Contrato, atraso da Prefeitura no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio aos serviços que estejam sob sua responsabilidade expressa;

Por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: greves, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou qualquer outro acontecimento semelhante e equivalente a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência.

O motivo da força maior pode, ainda, ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurar a paralisação dos serviços por motivos de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação ao serviço contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

Parágrafo Terceiro

O motivo de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência.

Após a aceitação dos motivos alegados deverá haver acordo entre as partes para prorrogação do prazo.

Parágrafo Quarto

Caso a CONTRATADA não execute total ou parcialmente qualquer dos itens ou serviços previstos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.

Ocorrendo a hipótese mencionada a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções, e/ou pagamento direto à CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato com este pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- assegurar a execução dos serviços executados;
- executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis;
- permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção dos serviços, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados;
- notificar a fiscalização, no mínimo com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;
- manter em todos os locais de serviços um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- participar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços em partes ou no todo;

Parágrafo primeiro

A empresa com sede fora de BARRA DO JACARÉ, deverá manter representante legal em BARRA DO JACARÉ ou imediações vizinhas, que possibilite o atendimento imediato durante o tempo que estiver em vigor o contrato, com capacidade para dirimir quaisquer dúvidas de caráter técnico, jurídico e administrativo originada de sua execução, bem como para todos os entendimentos que se fizerem necessários entre as partes;

Parágrafo Segundo

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com a autorização prévia da fiscalização da Prefeitura.

Handwritten signatures and stamps are present at the bottom of the page. On the right side, there are two distinct signatures. At the bottom center, there is a signature that appears to be 'F. M.'. To the right of this signature, there is a large, stylized signature that looks like 'B. P.'. There are also some faint, illegible markings and stamps scattered in the bottom right area.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pelo CONTRATANTE através do profissional designado pelo executivo municipal. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo Primeiro

A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

Parágrafo Segundo

Qualquer serviço ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquela resultante da má execução ou má qualidade dos serviços empregados.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar os serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Sexto

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também se obriga a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão recebidos pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses corridos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada se houver interesse das partes, obedecido o limite legal, corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interposição judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- Quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- Demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro

Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa em conformidade com o estabelecido na Cláusula Décima Sétima, letra e).

Parágrafo Segundo

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro

Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ARBITRAMENTO E FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Andaraí, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature: B]

[Handwritten signature: h]

[Handwritten signature: M]

[Handwritten signature: Bero]

329

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES

Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.


Justas e contratadas firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.


Paço Municipal José Galdino Pereira, em 31 de agosto de 2017.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

OSIRES CAVALETTI
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:


Adenilson Silveira
RG: 638.841-30 SSP/PR


Nathan L. G. Zanatta
RG: 9.438.092-1 SSP/PR

330
50

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 088/2017.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA STEL - SISTEMAS
ELETRICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF
nº.07.248.071/0001-57.

Objeto: Contratação de empresa para o gerenciamento monitoramento,
georeferenciamento e cadastramento dos pontos de iluminação pública, Serviço de
manutenção preventiva e corretiva do parque de iluminação pública e ornamental, com
aplicação de material, mão de obra e equipamentos para as atividades de operação do
sistema público, situada no Município de Barra do Jacaré/PR.

Contas Dotações: 4060, 4070, 4080 e 4090 do exercício de 2017.

Valor: R\$ 30.780,00 (trinta mil e setecentos e oitenta reais), divididos em 12 (doze)
parcelas iguais mensais de R\$ 2.565,00 (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais).

Data da Assinatura: 31/08/2017.

Foro: Comarca de Andirá – PR.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 088/2017.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA
STEL - SISTEMAS ELETRICOS LTDA, pessoa jurídica de direito
privado, inscrita no CNPJ/MF nº 07.248.071/0001-57.

Objeto: Contratação de empresa para o gerenciamento, monitoramento,
georeferenciamento e cadastramento dos pontos de iluminação
pública; Serviço de manutenção preventiva e corretiva do parque de
iluminação pública e ornamental, com aplicação de material, mão de
obra e equipamentos para as atividades de operação do sistema
público, situada no Município de Barra do Jacaré/PR.

Contas Dotações:

4060, 4070, 4080 e 4090 do exercício de 2017.

Valor: R\$ 30.780,00 (trinta mil e setecentos e oitenta reais), divididos
em 12 (doze) parcelas iguais mensais de R\$ 2.565,00 (dois mil,
quinhentos e sessenta e cinco reais)

Data da Assinatura: 31/08/2017.

Foro: Comarca de Andaraí - PR.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador: 3277CF8C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 05/09/2017. Edição 1332

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

331



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA
Barra do Jacaré - Paraná

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO N.º: 002/2017

Referente aos serviços para **Manutenção Preventiva e Corretiva da rede Iluminação Pública** do Município de Barra do Jacaré, PR.

Processo Licitatório TP n.º 15 / 2017

Valor estimado pela P.M. Barra do Jacaré: R\$ 30.780,00

Contrato n.º 88 / 2017

Valor do contrato R\$ 30.780,00

Contratada: STEL – Sistemas Elétricos LTDA

Prazo Contratual: 12 meses

Prazo de Execução: 12 meses

Data de início da execução: 05/09/2017


Data prevista para conclusão: 04/09/2018

Fiscal do contrato: Eng.º Waldo A. Ribeiro Filho

Gestor do contrato: Sr. José Carlos da Silva

Pela presente Ordem de Serviços, autorizamos a **STEL – Sistemas Elétricos LTDA** a iniciar na data de 05 de setembro de 2017 os serviços que menciona o contrato acima epigrafado, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré e a Empresa acima.

Barra do Jacaré, 05 de setembro de 2017.


Eng.º Waldo A. Ribeiro Filho
Engenheiro Civil
CREA-PR Nº 57-60116630